

Art. 2º Compreende-se para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, todos os órgãos da administração direta e indireta, órgãos, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 3º O registro de não atendimento será realizado em livro ou instrumento digital especialmente criado para tal e conterá necessariamente:

- I - Nome do solicitante
- II - Endereço completo do solicitante
- III - A solicitação que originou a procura do órgão
- IV - O motivo do não atendimento da demanda
- V - O esclarecimento dado ao solicitante
- VI - Nome, registro funcional do atendente e respectiva data da procura

Art. 4º O registro de não atendimento será realizado em livro ou instrumento digital especialmente criado para tal e conterá necessariamente:

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

RAZÕES DO VETO

"Inicialmente, destacamos como é sabido que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei manda, dado que o princípio da legalidade é regra motriz elencada na Constituição Federal (artigo 37), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Nesse sentido, temos a Lei Orgânica do Município de Sorriso, que em seu art. 46, VII, dispõe que:

Art. 46. Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...);

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração

Municipal, na forma da lei;

Seguindo essa linha, impende ressaltar que dispondo a Lei Orgânica exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, a competência para organizar o funcionamento da administração Municipal, a edição de uma lei que cria obrigação de registro de demanda em todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Públicas, em respeito ao princípio da separação dos poderes, precisamente expresso no art. 2º da CF/88, resta clara a ilegalidade do exercício dessa autonomia, que não pode ser violado pelo Poder Legislativo.

O princípio da separação dos poderes veda que o Poder Legislativo Municipal invada a esfera de competência do Poder Executivo, como no presente caso, onde o projeto de lei aprovado cria a obrigação de registro de demanda populacional não atendida em todos os órgãos da Administração Municipal, criando despesas aos órgãos do Poder Executivo, já que se faz necessário o registro através de livros ou de sistema digital a ser criado especialmente para tal finalidade, não podendo ser admitido qualquer aumento de despesas ao Executivo, nos termos da CF/88.

Ao arremate, o art. 5º do Autógrafo de Lei em comento, prevê a regulamentação da Lei de forma alternativa pelo Chefe do Poder Legislativo, "no que se fizer necessário", todavia, igualmente, o poder de regulamentar ou a função regulamentar é atribuição conferida pela Constituição exclusivamente aos Chefes do Poder Executivo para produzir regulamentos e decretos, sem a participação ordinária ou regular do Poder Legislativo."

Assim, veto o Autógrafo de Lei nº 24/2021, posto que inconstitucional, em virtude da ingerência normativa do Poder Legislativo em matéria de competência administrativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Autógrafo de Lei acima, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021 - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00** horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), **DO DIA 26 DE MAIO DE 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, SENDO OXIGÊNIO GASOSO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, NITROGÊNIO LÍQUIDO, ACETILENO E LOCAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO O₂, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MARISETE MARCHIORO BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA – PREGOEIRO (S) PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2021 - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00** horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), **DO DIA 27 DE MAIO DE 2021**, na Sala de

Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - COM TRANSMISSÃO SIMULTANEA, COM OPERADOR MULTIMÍDIA, EQUIPE OPERACIONAL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL UTILIZADOS PARA A TRANSMISSÃO DE LIVE ONLINE EM REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO-DECOM**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MARISETE MARCHIORO BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA – PREGOEIRO (S) PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021 - A

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, através do **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL** e consequente contratação, pelo regime de empreitada por preço global objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, TRECHO A PARTIR DO LAGO DO ROTA DO SOL ATÉ A RUA DE ACESSO, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO"**. A abertura ocorrerá às **08h30m** (Horário oficial de Sorriso MT), **DO DIA 07 DE JUNHO DE 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700. **MARISETE MARCHIORO BARBIERI – Comissão Permanente de Licitação.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARMAS NÃO LETAIS DO TIPO INCAPACITANTES E SEUS COMPONENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL.

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de empresa para aquisição de armas não letais para conceder mais segurança aos Agentes Municipais de Trânsito.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I c/c art. 13, VI e artigo 26, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADO: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 80.502,07 (oitenta mil quinhentos e dois reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CABO DE AÇO 1/8 PARA SER UTILIZADO NA PASSARELA DO LAGO DO ROTA DO SOL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

FINALIDADE: O processo refere-se à necessidade de aquisição de cabo de aço 1/8 para a utilização para proteção na passarela do lago do Rota do Sol.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

CONTRATADA: SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 01.912.863/0001-06

VALOR GLOBAL R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo conteúdo no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º **025/2021**.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MÃO DE OBRA PARA EXAMES DE IMAGENS RADIOLOGICAS (RAIO - X) EM BEIRA LEITO, PARA ACOMPANHAMENTO AOS USUÁRIOS INTERNADOS JUNTO AOS LEITOS DE CUIDADOS INTENSIVOS (COVID-19) INSERIDO NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SARA AKEMI ICHICAVA (UPA 24 HS)

FINALIDADE: A presente aquisição refere-se à contratação emergencial de empresa para locação de equipamentos móveis e mão de obras para exame de imagens radiológicas, tendo em vista o tratamento de pacientes graves em razão da COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e MP 1.047/2021.